



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO Nº 14/2022

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE BELÉM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA.

Processo 020334/2021-84

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Profº Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, matrícula funcional nº [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 13 de Outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de Outubro de 2020, portador do CPF nº. xxx.515.992-xx e CI nº. xx442xx- SSP/PA doravante denominada de **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, pessoa jurídica de direito público doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob nº 07.917.818/0001-12, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 2821- Bairro São Brás, CEP: 66090-100, neste ato representada pelo **Sr. MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, foi dispensada de licitação e encontra amparo no artigo 17, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e no Processo Administrativo nº 020334/2021-84.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato destina-se à Concessão de Uso de Bem Público, correspondente a um terreno com área total 494,640 m<sup>2</sup>, matrícula 10908JR localizado na área da **CONCEDENTE** situada à Rua Augusto Correa, nº 01 - Bairro Guamá, Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, Campus Profissional, no Município de Belém, Estado do Pará, no qual será construída uma **Unidade Básica de Saúde Ribeirinha**, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA do Município de Belém.

SESMA - PROTOCOLO  
Recebido em 14/07/2022  
às 12 horas  
Kátia Berme



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O bem imóvel poderá ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente em atendimentos médicos, trazendo um impacto social para a população do entorno da UFPA, que terá acesso aos serviços de urgência com sala de estabilização, além do ganho acadêmico, possibilitando uma possível parceria, para implantação de Centro de Ensino ou campo de estágio, para vários cursos afins dessa Universidade Federal do Pará.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA como contraprestação à concessão de Uso deverá construir às suas expensas, na área objeto do presente Termo de Contrato edificações para abrigar a **Unidade de Básica de Saúde Ribeirinha** cujo investimento será no montante estimado de **R\$ 836.695,00 (oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As edificações que serão realizadas com destino a implantação da **Unidade de Básica de Saúde Ribeirinha**, serão de propriedade e incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, que poderá utilizá-lo enquanto perdurar a vigência deste Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e **terá vigência por um período de 20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Realizar às suas custas todas as edificações e instalações necessárias às suas atividades na **Unidade de Básica de Saúde Ribeirinha**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responder por todos os prejuízos, perdas e danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, ou em virtude de suas atividades.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se pelas despesas de aprovação das instalações, seguro, obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, inclusive durante a construção da edificação, além de outros encargos sobre serviços, instalações e pessoal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao fornecimento de plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, tributos, taxas ou encargos sobre o terreno, sobre a construção ou decorrente de suas atividades, conforme definidos pelo Poder Público federal, estadual ou municipal.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Cumprir o prazo estabelecido de **60 (sessenta) dias** contados da aprovação dos projetos e da obtenção de todas as autorizações, permissões e licenças necessárias a construção das instalações do lote objeto deste Termo de Contrato para dar início às obras.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Observar as normas disciplinares e colaborar com a administração da UFPA, em relação à identificação da população, ao tráfego e à vigilância externa.

SUBCLÁUSULA NONA - Permitir o livre acesso às suas instalações de representantes da administração da CONCEDENTE para fins de comprovação do atendimento às disposições deste Termo de Contrato, sem que, no entanto, estejam tais representantes autorizados a ter acesso aos trabalhos e preservadas e respeitadas as condições de sigilo de suas atividades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Promover a integração de suas atividades na comunidade da Cidade Universitária dentro dos preceitos aqui acordados e visando assegurar o intercâmbio, especialmente no ensino, com as unidades da CONCEDENTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Iniciar as suas operações na CONCEDENTE no prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se para a realização de quaisquer das atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Contrato a CONCESSIONÁRIA tiver que contratar pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, tais contratações ocorrerão sob a sua exclusiva direção e responsabilidade, de tal forma que a execução dessas atividades não caracterizem vínculos trabalhistas com a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

São obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entregar o terreno demarcado em condições de execução das obras pela CONCESSIONÁRIA, para fins de construção das suas instalações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conceder autorização, quando julgar apropriado, mediante requerimento fundamentado e instruído da CONCESSIONÁRIA, para, nos limites dos lotes objeto deste Termo de Contrato construir, demolir, transformar e reconstruir as edificações necessárias, bem como instalar, desmontar e reformar os equipamentos respectivos, inclusive edificações e instalações destinadas às suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Respeitar a utilização das benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, notadamente imóveis, instalações e equipamentos fixos por ela edificadas ou colocados às próprias expensas no lote objeto deste Termo de Contrato, observado o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Permitir o livre acesso, em qualquer dia e hora, a área do presente Termo de contrato do pessoal da CONCESSIONÁRIA e/ou necessário ao seu funcionamento, observadas as normas da CONCEDENTE.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Fiscalizar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do disposto neste Termo de contrato e nas normas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A fiscalização acerca da execução do objeto do presente Termo de Contrato será realizada por um representante técnico da Prefeitura Multicampi, devidamente credenciado pela CONCEDENTE, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em atenção às normas vigentes, a CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA AMBIENTAL**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência deste Termo de contrato um laudo de auditoria ambiental, caracterizando a situação do terreno que, uma vez aprovado pela CONCEDENTE, deixará a CONCESSIONÁRIA a salvo e indene de responsabilidade ambiental advinda de ato ou fato existente em momento anterior ao termo inicial deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A não apresentação do laudo citado nesta cláusula implica no reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA de que não há nenhum passivo ambiental até a presente data no terreno objeto deste Termo de Contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a obter autorização ambiental a ser fornecida pelo órgão competente, com responsabilidade pelo pagamento das taxas relativas às licenças ambientais para a instalação e operação no lote concedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, caberá à CONCESSIONÁRIA, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Termo de Contrato por infração às obrigações previstas neste instrumento, assegurada a defesa prévia estabelecida no artigo 87, § 2º da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência da situação descrita no Caput, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da notificação da infração pela CONCEDENTE, a partir do que restará caracterizada a inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, salvo se o não atendimento no prazo for devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela CONCEDENTE ou em caso fortuito ou força maior, tal como definidos pelo Código Civil pátrio no parágrafo único de seu art. 393.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta Cláusula são administrativas e não afastam a possibilidade de acionamento das perdas e danos, em procedimento judicial competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

- a) unilateralmente pela CONCEDENTE, caso verificada ocorrência de infração às suas cláusulas;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes; ou
- c) judicialmente nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONCEDENTE pretenda rescindir unilateralmente o Termo de Contrato deverá dar aviso prévio de sua intenção de rescindir com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as benfeitorias e/ou acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos lotes abrangida por este Termo de Contrato deverão integrar o patrimônio da CONCEDENTE, nos termos do 4.2. da Cláusula Quarta, salvo as benfeitorias móveis que puderem ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo para a área objeto deste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Levantadas as benfeitorias móveis pela CONCESSIONÁRIA e ocorrendo qualquer prejuízo para a área objeto deste Termo de contrato ou para a CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela reparação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, na rescisão do Termo de contrato qualquer que seja o motivo, exigir que a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, levante ou retire, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da rescisão, qualquer benfeitoria ou a concessão realizada no imóvel objeto deste Termo de Contrato.



SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de rescisão deste Termo de Contrato qualquer que seja o motivo, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço edificado, cujo uso lhe foi concedido e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Contrato será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura, por iniciativa da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

P/CONCEDENTE:

  
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Reitor da UFPA

*Gilmar Pereira da Silva*  
Vice Reitor no cargo  
da Reitoria da UFPA

P/CONCESSIONÁRIA:

MAURICIO CEZAR SOARES  
BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por  
MAURICIO CEZAR SOARES  
BEZERRA:05012538234  
Dados: 2022.07.15 10:07:53 -03'00'

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

Em: 18.07.2022  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

*Sandra Almeida*  
Sandra Almeida  
Gabinete Reitoria/UFPA  
SIAPE: 0327742

TESTEMUNHAS:

Nome:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_



SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de rescisão deste Termo de Contrato qualquer que seja o motivo, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço edificado, cujo uso lhe foi concedido e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Contrato será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura, por iniciativa da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

P/CONCEDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor da UFPA

*Gilmar Pereira da Silva*  
Vice Reitor no exercício  
da Reitoria da UFPA

P/CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**  
Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

TESTEMUNHAS:

Nome:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Processo: 37415/2022. Partes: Yuri Augusto C. dos Santos e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

Processo: 24242/2022. Partes: Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Belém e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 02 (dois) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

Processo: 14743/2022. Partes: Solar Soluções Ltda e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 153063 - UFPA**

Número do Contrato: 237/2021.  
Nº Processo: 23073.026574/2021-92.  
Dispensa. Nº 6277/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, referente ao Projeto: protagonismo, feminismo e tradição. Vigência: 09/08/2022 a 31/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 12/07/2022].

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 153063 - UFPA**

Número do Contrato: 153/2021.  
Nº Processo: 23073.012091/2020-20.  
Dispensa. Nº 2091/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao projeto: caravana de artes integradas concertoria. Vigência: 01/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 12/07/2022].

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 153063 - UFPA**

Número do Contrato: 193/2019.  
Nº Processo: 032543/2019.  
Dispensa. Nº 3254/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao Projeto: IV Encontro Internacional de música da UFPA.. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 12/07/2022].

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022**

Processo: 020334/2021-84 Partes: Universidade Federal do Pará e Secretaria Municipal de Saúde-SESMA Objeto: Concessão de Uso de Bem Público, correspondente a um terreno com área total 494,640 m², matrícula 10908JR localizado na área da CONCEDENTE situada à Rua Augusto Correa, nº 01 - Bairro Guamã, Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, Campus Profissional, no Município de Belém, Estado do Pará, no qual será construída uma Unidade Básica de Saúde Ribeirinha, da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA do Município de Belém. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e normas que regulam a matéria. Vigência: 20 (vinte) anos a contar da data da publicação no D.O.U. Data de Assinatura: 11/07/2022. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Universidade Federal do Pará; e Maurício Cezar Soares Bezerra, pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**EDITAL CCSA Nº 5/2022**

**RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

O Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, considerando o Decreto n. 7.485/2011, e em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, a Lei n. 12.772/2012 e o Decreto n. 9.739/2019, torna público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior na área de Administração Geral, promovido pelo Departamento de Administração, aberto pelo Edital n. 58, de 06/10/2021, publicado no DOU n. 192, de 08/10/2021, seção 03, p. 111 a 118, retificado pelo Edital n. 02, de 18 de janeiro de 2022, publicada no DOU n. 13, de 19/01/2022, seção 3, p. 92-99, conforme discriminado no quadro abaixo (Processo n. 23074.013434/2022-29):

Candidatos - Ampla Concorrência						
Classificação	Nome	Prova Escrita	Prova Didática	Plano de Trabalho	Prova de Títulos	Pontuação Final
1º lugar	Renan Felinto de Farias Aires	91,67	92,0	88,0	100,0	92,7
2º lugar	Camila Cristina Rodrigues Salgado	86,67	93,8	95,3	89,5	91,1
3º lugar	Katarina Leal Chaves Lacerda	90,0	93,5	86,0	80,7	88,4
4º lugar	Jaqueline Guimarães Santos	82,67	86,7	85,3	69,2	81,7
5º lugar	Gibson Meira Oliveira	82,33	85,5	87,0	68,7	81,5
Candidatos - Negros ou Pardos						
Classificação	Nome	Prova Escrita	Prova Didática	Plano de Trabalho	Prova de Títulos	Pontuação Final
1º lugar	Não houve candidatos (as)	-	-	-	-	-
Candidatos - Pessoas com Deficiência						
Classificação	Nome	Prova Escrita	Prova Didática	Plano de Trabalho	Prova de Títulos	Pontuação Final
-	Não houve candidatos (as)	-	-	-	-	-

Em 16 de julho de 2022

ALDO LEONARDO CUNHA CALLADO

